STF suspende cobrança a ex-bolsista do CNPq que não voltou ao Brasil

Por entender que ainda não foi examinada a questão da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar para suspender até o julgamento do mérito da ação a cobrança levada a cabo pelo Tribunal de Contas da União (TCU) contra um ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). O objetivo do órgão era fazê-lo ressarcir R$ 831 mil aos cofres públicos por suposto descumprimento do termo de concessão de bolsa no exterior.

Divulgação

O TCU quer que o ex-bolsista do CNPq devolva R$ 831 mil aos cofres públicos
Divulgação

A cobrança ocorreu 12 anos após a última comunicação ao CNPq, quando o bolsista acreditou ter cumprido as obrigações perante o órgão, e o montante corresponde ao valor atualizado (com acréscimo de juros e multa) gasto pelo conselho com a bolsa para o programa de doutorado na Universidade de Massachussetts em Amherst, de setembro de 1990 a agosto de 1994. Segundo o TCU, o bolsista cometeu irregularidade ao não retornar e não permanecer no Brasil.

Segundo os autos, no período em que recebeu auxílio o bolsista apresentou todos os relatórios anuais de progresso e sempre esteve à disposição do CNPq. Ele foi autorizado a permanecer mais tempo no exterior porque o programa de pós-graduação exigia a realização de mestrado prévio e também para acompanhar sua esposa doutoranda. Com isso, o termo final para o retorno ao Brasil passou a ser setembro de 2004.

No entanto, ele não recebeu proposta de emprego no país na área de robótica. Nas empresas que visitou, ouviu que sua área de pesquisa ainda não tinha aplicabilidade na indústria brasileira e que nem mesmo a indústria estrangeira tinha espaço para absorção de mão de obra tão qualificada. Tanto que ele recebeu apenas uma oferta, de uma empresa americana de tecnologia, na qual passou a trabalhar após a defesa de sua tese.

No STF, além de relatar as circunstâncias da vida acadêmica e das dificuldades que o ex-bolsista enfrentou para se ver empregado, sua defesa argumentou que o lapso de mais 12 anos entre sua última comunicação ao CNPq e a cobrança pelo suposto descumprimento de dever de bolsista criava uma situação injusta de cerceamento de defesa. Houve também a alegação de que a suposta dívida estaria

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

prescrita, por estar sendo cobrada mais de dez anos depois

Ao conceder a liminar, Lewandowski considerou necessário, por cautela, apurar o decurso de eventual prazo prescricional, inclusive quanto aos seus marcos iniciais, suspensivos e interruptivos. O ministro lembrou que o STF reconheceu repercussão geral de dois temas relacionados à prescrição da pretensão de ressarcimento à Fazenda Pública. No Tema 897, discute-se o caso de agentes públicos por ato de improbidade administrativa. Já no Tema 899, a questão tratada é a prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique aqui para ler a decisão
MS 37.581

Date Created
23/04/2021

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.